



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 3.107, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento de Assistência Financeira Complementar, em conformidade com às Emendas Constitucionais nº 124, de 14 de julho de 2022 e nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 e dá outras providências.”

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, os valores recebidos da União através do Fundo Municipal de Saúde, relativos ao pagamento de Assistência Financeira Complementar em cumprimento às Emendas Constitucionais nº 124, de 14 de julho de 2022 e nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, e Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

§1º - Nos termos da decisão do STF nos autos da ADI 7222, a implementação da complementação resultante do piso salarial nacional da enfermagem deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União, conforme art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

§2º - Considerando que o custeio financeiro dos profissionais inativos não constitui despesa com ações e serviços de saúde, segundo a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o complemento do piso de que trata esse artigo não se aplica a esses servidores.

§3º - O Município deverá realizar o pagamento aos servidores de que trata esse artigo, na exata extensão dos recursos que receber da União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, para esse fim. **O valor repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor informado na planilha apurada através do Sistema INVESTSUS do Fundo Nacional de Saúde onde constam os profissionais elegíveis ao recebimento.**

Art. 2º - Fica autorizado o repasse das parcelas que complementam o valor do piso nacional do setor da enfermagem às instituições privadas, filantrópicas ou não, em funcionamento na circunscrição do Município, desde que atendam há pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS - Sistema Único de Saúde - e que tenham contrato vigente ou instrumento análogo com o Gestor do SUS do Poder Executivo, podendo ser as parcelas repassadas de forma integral ao complemento do piso, se os recursos assim garantirem a integralidade do Setor Público e Privado, ou mesmo de forma proporcional às instituições previstas neste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

caso os recursos sejam insuficientes para custearem o complemento do piso em ambos os setores, conforme parcelas de repasses da União Federal, por meio do Ministério da Saude.

Paragrafo Único - Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização dessa Assitencia Financeira Complementar e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente publico, sob pena de suspensão de repasse.

Art. 3º - O valor da Assitencia Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º - A Assitencia Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou as remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o regime jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 5º - Nos termos da Emenda Constitucinal nº 127 de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assitencia Financeira Complementar para a obtenção do piso salarial, não sendo transferida essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 6º - Os valores repassados a titulo de Assitencia Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica denominada "**Assitencia Financeira Complementar**".

Art. 7º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentario até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto a aplicação desta *Lei* naquilo que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP,
14 DE SETEMBRO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento